



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2608ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 14 de novembro de 2024, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Igor Edelstein de Oliveira, José Luiz Romero Tomé, Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata de nº 2606 da sessão plenária realizada no dia 07 de novembro de 2024 – **aprovada por unanimidade.** 2º. - **Processo nº.** SEI-220011/002109/2021. **Recorrentes:** Barbosa e Fontes EIRELI, Palmyra Rosa Louro Barbosa, Marcus Ricardo Barbosa Fontes e Paulo Domingos Barbosa Fontes. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. **Vogal Relator:** Affonso D’Anzicourt e Silva. **Assunto:** Decisão da Presidência de 20 de fevereiro de 2024, que sustou os efeitos do registro do ato protocolado sob o nº. 00-2022/328291-0. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório, tendo em vista a presença de representante de uma das partes. Após, sem manifestações em plenário, passou a palavra para a Sra. Priscila Barbosa Fontes, devidamente constituída, para sustentação oral, pelo tempo de 15 minutos, nos termos do inciso III, do art. 88 do Decreto Estadual nº 48.123/2022. **Sustentação oral:** A Sra. Priscila Fontes cumprimentou a todos e informou ser filha da Sra. Palmyra Barbosa e do Sr. Paulo Fontes; que seu pai foi por quase 30 anos presidente da Associação



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Comercial de São Gonçalo e um grande defensor de ter o balcão avançado da Junta Comercial no Município, contribuindo também para a fundação das principais entidades no local, além de um grande tributarista; observou que o Sr. Paulo Fontes faleceu em 2018 e que seu inventário está sob a sua responsabilidade; que sua mãe sempre foi do lar e sócia do seu pai, como é comum em muitas empresas brasileiras na composição de sociedades limitadas, mas que o Sr. Paulo Fontes é que resolvia tudo; que a alteração contratual registrada em 2017, promovida, em segredo, por Marcus Ricardo, filho somente da Sra. Palmyra Barbosa, não teve o apoio dos demais irmãos, em virtude da incapacidade de seus pais; ressaltou que o Sr. Marcus Ricardo possui duas certidões de nascimento com nomes distintos e que o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou pela manutenção da certidão de nascimento com o nome de Marcus Ricardo Barbosa Hoffmann; que ela encaminhou o assunto ao Ministério Público e à delegacia; que o Sr. Marcus Ricardo não poderia entrar no inventário de seu pai, por nunca ter sido adotado; que o Ministério Público chegou à conclusão de falsidade ideológica e estelionato; por fim solicitou que se faça a anulação da alteração contratual para que se possa concluir o caso e trazer justiça e a verdade.

Manifestações: A Sra. Priscila Fontes, indagada pelo Sr. Bernardo Berwanger, esclareceu que seu pai não tinha condição de responder pelos seus atos, conforme relatórios fornecido pelo INCA, e que as assinaturas de sua mãe são falsas e não correspondem às suas assinaturas nos demais documentos; que o processo de nulidade da alteração contratual foi aberto na 7ª Vara de São Gonçalo e que foi instituído um perito para o exame grafotécnico. O Sr. Pedro Henrique, procurador adjunto, observou que a Procuradoria se manifestou primeiramente pela sustação dos efeitos do ato, tendo em vista a apresentação do boletim de ocorrência; que a junta comercial só cancela um ato administrativamente se houver um laudo pericial conclusivo de fraude por um perito oficial; que a questão discutida no processo é um pedido de anulação por vício de vontade, uma questão que transcende o papel da junta comercial, e que cabe somente à Justiça; que a questão das certidões de nascimento ainda não está esclarecida e a junta comercial não tem como se imiscuir nessa discussão e se reportou às últimas contrarrazões pelo provimento do recurso e pela



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

revogação da sustação do ato até que o Poder Judiciário decida a questão; concluiu que, sob o aspecto legal, o ato é perfeito e que não cabe à junta comercial decidir sobre o vício de vontade. A Sra. Priscila Fontes esclareceu que a segunda certidão não foi cancelada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, por se tratar de uma outra jurisdição, mas que foi aberto um processo pelo próprio Ministério Público e que a segunda certidão está em via de cancelamento. O Sr. Pedro Henrique complementou que nada impede à recorrida de requerer administrativamente o cancelamento do ato na existência de um laudo conclusivo. O Sr. José Roberto Borges observou que as juntas comerciais são autarquias estatais e que não pertencem ao Poder Judiciário; que uma regra básica seguida por todas as juntas comerciais é que a sua atribuição diz respeito apenas à verificação da formalidade dos atos e não ao seu conteúdo; que toda a sustentação apresentada foi baseada no conteúdo e não na forma do ato. A Sra. Priscila Fontes ponderou que existiu o fato de o Sr. Marcus Ricardo utilizar um nome incorreto na alteração contratual e que há, inclusive, uma manifestação intercorrente no processo com a sua solicitação para anular as alterações contratuais fraudulentas. O Sr. Gabriel Voi esclareceu que, com relação ao término ou não do inquérito, o que se tem juntado ao processo é um parecer de uma inspetora de polícia; observou que o inquérito definitivo só pode ser assinado pelo delegado de polícia e esse não foi juntado aos autos; que o parecer da inspetora retrata uma situação em relação à duplicidade de registros para a habilitação do Sr. Marcus Ricardo no processo de inventário e não relacionado aos processos da junta comercial. O Sr. Alexandre Velloso observou que nunca foi apresentada à junta comercial uma certidão de nascimento, mas a carteira de identidade emitida por um órgão competente, e ressaltou que o ato foi registrado respeitando a sua formalidade e a legislação vigente. O Sr. Gabriel Voi observou que o Colegiado está julgando a decisão de suspensão de acordo com o rito da Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI, especificamente os artigos 115 e 116, e que a Sra. Priscila Fontes terá a oportunidade de juntar a documentação que entender necessária para o cancelamento do ato após o julgamento. Após, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** O recurso apresentado merece prosperar. É válido salientar que há uma série de discussões nos autos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

do processo SEI-220011/002109/2021 que não são objeto do presente recurso. A única discussão aqui relevante é a decisão da Presidência de 20 de fevereiro de 2024, que sustou os efeitos do registro do ato protocolado sob o nº 00-2022/328291-0. Nesse diapasão, tal suspensão liminar ocorreu em virtude de apresentação de Boletim de Ocorrência n. 072-07009/2022, onde constou que o participante do ato societário, o Sr. Marcus Ricardo Barbosa Fontes, na verdade se chamaria Marcus Ricardo Barbosa Hoffmann, conduta caracterizada como falsidade ideológica. Todavia, nas razões do presente recurso ficou comprovado que o Sr. Marcus Ricardo possui duas certidões de nascimento: a primeira emitida em São Paulo com o sobrenome Hoffmann, e a segunda emitida no Rio de Janeiro com o sobrenome Fontes, ambas emitidas quando ele era criança. Diante de tais constatações, conforme bem asseverado pela Douta Procuradoria Regional, o indício de falsificação que serviu de fundamento para a decisão da Presidência, deixa de ser considerado indício. Isso porque o nome constante no documento societário com efeitos suspensos efetivamente existe, não se tendo notícias, até o momento, de decisão definitiva da autoridade competente sobre a nulidade do assentamento de Marcus Ricardo Barbosa Fontes. De outro ponta, faz-se necessário salientar que existem processos judiciais e procedimentos administrativos que abordam a existência das duas certidões de nascimento para o Sr. Marcus Ricardo (com sobrenome Hoffmann e com o sobrenome Fontes), mas não houve qualquer decisão definitiva no tocante a possibilidade de utilização de um ou outro nome. Diante do exposto, voto pelo provimento do recurso interposto por Barbosa e Fontes EIRELI, Palmyra Rosa Louro Barbosa, Marcus Ricardo Barbosa Fontes e Paulo Domingos Barbosa Fontes, para que seja revogado o Termo de Suspensão Administrativa averbada no ato protocolado sob o n. 00-2022/328291-0. **É o voto. Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger observou que cabe à junta comercial analisar as formalidades do ato e que no procedimento de análise de processos de falsidade, há dois elementos essenciais: o registro de ocorrência, que está no processo, e o laudo pericial atestando a falsidade; todavia, o laudo apresentado é inconclusivo e as demais formalidades estão válidas. E, adiantando o seu voto, informou acompanhar o voto do relator. O Sr. José Roberto Borges



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

também adiantou a seu voto no sentido de acompanhar o voto do relator e ressaltou que há a oportunidade ainda para a parte juntar aos autos os elementos de convicção que ela assinalou da tribuna, extraídos não só da delegacia policial, mas da justiça propriamente dita. Após, sem novas manifestações, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade o voto do relator.**

5. Assuntos gerais: O Sr. Bernardo Berwanger observou que não costuma fazer comentários sobre as atas que são submetidas à aprovação do Colegiado, pois elas estão sempre muito bem-feitas e parabenizou o Sr. Gabriel Voi e equipe pelas transcrições. O Sr. Gabriel Voi estendeu os parabéns ao Sr. João Rocha, servidor responsável pela transcrição das atas. O Sr. Renato Mansur também parabenizou o servidor pela competência e qualidade. O Sr. Presidente pontuou a importância das transcrições, tendo em vista que as atas se tornam públicas, através do Portal da JUCERJA. Ato contínuo o Sr. Presidente solicitou a apresentação da tabela de exigências que será submetida à comissão da FENAJU. O Sr. Gabriel Voi observou que o trabalho foi iniciado na Secretaria-Geral da JUCERJA com o objetivo de atualizar sua base de dados e buscava construir uma tabela mais realista, contendo exigências realmente relevantes e fundamentais; que o formato padrão, disposto na instrução normativa do DREI, foi mantido para facilitar a compreensão; ressaltou que o DREI não criou uma lista de exigências para o julgamento de processos de sociedade anônima, consórcio e grupo de sociedades, tendo sido esse um dos objetivos desse trabalho; que, após a finalização do trabalho, a nova lista de exigências foi compartilhada internamente e se decidiu levar essa boa prática para outras juntas comerciais, o que ocorreu em uma reunião dos secretários-gerais e procuradores no Maranhão, quando, por deliberação dos procuradores, secretários presentes, a JUCERJA foi indicada para liderar um trabalho nacional para compilar as exigências das diversas juntas comerciais; que o uso da ferramenta permitirá aos gestores extrair relatórios gerenciais mais precisos para criar uma forma de orientação interna e externa; por fim observou que as sugestões que serão apresentadas pelo Colegiado serão acrescentadas a esse resumo e levadas à FENAJU. Após



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a apresentação da tabela, sugestões e longo debate, o Sr. Gabriel Voi e equipe foram parabenizados pelo trabalho desenvolvido.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 21 de novembro de 2024, às 13:00h.

- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinhoto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.